

## III

*(Informações)*

## COMISSÃO

CONCURSO GERAL ORGANIZADO PELA COMISSÃO PARA ESTABELECIMENTO DE UMA LISTA DE CANDIDATOS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM NOMEADOS

## COMUNICADO

*(86/C 67/03)*

Está aberto o seguinte concurso para preencher os postos repartidos cuja carreira corresponde aos graus 3 e 2 da categoria C.

As disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades e dos seus anexos prevêem que os concursos gerais de recrutamento sejam precedidos de anúncio público no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Apenas poderão ser aceites as candidaturas que forem apresentadas em resposta a um anúncio público de recrutamento relativo a um concurso determinado. Não poderão ser consideradas as candidaturas introduzidas em data anterior a esse anúncio.

O acto de candidatura deverá ser preenchido dactilograficamente ou, quando manuscrito, em letra de imprensa. É conveniente seguir as instruções que nele figuram. Deverá ser feita referência ao número do concurso no local previsto para o efeito.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONCURSOS GERAIS DE RECRUTAMENTO, CUJOS AVISOS SÃO PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

## I. Condições gerais

Para poder ser nomeado para um cargo em uma instituição das Comunidades Europeias, o candidato deverá, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários das Comunidades, reunir as seguintes condições:

1. Ser de nacionalidade portuguesa e gozar dos direitos cívicos.
2. Encontrar-se em situação regular perante as leis de recrutamento que lhe são aplicáveis em matéria militar.
3. Oferecer as garantias de moralidade exigidas para o exercício das suas funções.
4. Ter sido aprovado em concurso de recrutamento organizado com base em habilitações literárias, em provas práticas, ou em habilitações e provas.
5. Reunir as condições de aptidão física exigidas para o exercício das suas funções.

6. Possuir um conhecimento profundo de português e um conhecimento satisfatório de uma das seguintes línguas: alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano ou neerlandês.

## II. Processo

Nos termos do disposto no Estatuto dos Funcionários, o concurso de recrutamento processar-se-á como segue:

1. Os candidatos deverão preencher um acto de candidatura cujos termos são estabelecidos pela autoridade investida no poder de nomeação; poderá ser-lhes solicitada, se necessário, a apresentação de documentos e informações complementares.
2. Para cada concurso é constituído um júri, composto por membros designados pela autoridade investida do poder de nomeação e pelo Comité do Pessoal.
3. A autoridade competente para proceder a nomeações elabora a lista dos candidatos que reúnem as condições enumeradas nos pontos 1, 2 e 3 da secção I supra e transmite-a ao júri acompanhada dos processos de candidatura.
4. A lista dos candidatos que respondam às condições fixadas no anúncio de concurso é adoptada pelo júri após exame dos processos:
  - no caso de concurso organizado com base em provas práticas, todos os candidatos constantes dessa lista são admitidos às provas;
  - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias, o júri, após ter estabelecido os critérios que presidirão à apreciação das habilitações dos candidatos, procederá ao exame das habilitações de todos os que constam dessa lista;
  - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias e provas práticas, o júri designará, nessa lista, os candidatos admitidos a prestar provas.
5. Findos os seus trabalhos, o júri elabora a lista dos candidatos aptos para as funções correspondentes ao cargo a prover. Esta lista de aptidão que contém, na medida do possível, um número de candidatos duplo, pelo menos, do número de cargos a prover, é submetida à autoridade competente para proceder a nomeações, que escolhe, nessa lista, o(s) candidato(s) que nomeia para os lugares vagos.
6. Os trabalhos do júri são secretos.

## III. Apresentação das candidaturas

Os candidatos devem enviar o seu pedido por meio do acto de candidatura inserido neste Jornal Oficial, para um dos endereços indicados no anúncio de concurso. Deverão, além disso, juntar um *curriculum vitae* que complete ou especifique, se necessário, as informações fornecidas no acto de candidatura.

Este pedido, acompanhado de *uma cópia* dos diplomas ou títulos de estudos, deverá ser expedido, de preferência sob correio registado, para um dos endereços indicados no anúncio do concurso.

Para instrução do respectivo processo, os candidatos não poderão fazer referência a documentos, actos de candidatura ou fichas de informações já apresentados por ocasião de candidaturas anteriores.

Os candidatos serão informados, no que a cada um diz respeito, dos resultados do concurso.

#### IV. Estágio

Todos os funcionários, à excepção dos funcionários dos graus A 1 e A 2, devem efectuar um estágio, só podendo ser nomeados funcionários titulares se os resultados do estágio forem favoráveis. Esse estágio terá a duração de nove meses para os funcionários da categoria A, do quadro linguístico e da categoria B, e de seis meses para os outros funcionários.

#### V. Vencimento, subsídios e abonos

A remuneração compreende:

1. Um vencimento de base.
2. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários:
  - a) Um subsídio de deslocado no estrangeiro igual a 16 % do vencimento de base, acrescido, se for caso disso, das prestações familiares. O subsídio mensal de deslocado no estrangeiro não pode ser inferior a 10 449 francos belgas por mês;
  - b) Um subsídio diário por determinado período.
3. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários, prestações familiares que incluem:
  - a) Um subsídio de lar igual a 5 % do vencimento de base, que não pode ser inferior a 4 541 francos belgas por mês;
  - b) Um subsídio mensal de 5 850 francos belgas por cada criança a cargo;
  - c) Um subsídio escolar correspondente às despesas efectivas de escolaridade, até ao limite de 5 226 francos belgas por mês e por cada criança a cargo.

Os funcionários beneficiam de um regime de pensões e de cobertura dos riscos por doença e acidentes. A contribuição dos funcionários para esses regimes é deduzida do vencimento, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários.

Efectuadas as deduções obrigatórias, a remuneração dos funcionários é multiplicada por um coeficiente de correcção simples, superior ou igual a 100 %, consoante as condições de vida nos diferentes locais de afectação.

#### VI. Imposto

A remuneração está sujeita exclusivamente a um imposto a favor das Comunidades.

## GUIA DESTINADO AO CANDIDATO A UM CONCURSO GERAL

Se se candidatar a um cargo em uma organização internacional, deve ter em especial atenção determinado número de elementos, quer com o intuito de auxiliar as pessoas encarregadas de seleccionar os candidatos, quer com o fim de lhe evitar decepções.

### 1. Aviso de concurso geral

Leia atentamente o aviso de concurso e certifique-se de que reúne as condições mínimas exigidas. Devem ser escrupulosamente observadas as que dizem respeito, nomeadamente, à nacionalidade, à idade e ao nível de estudos. Preencher um acto de candidatura sem satisfazer estas condições é uma perda de tempo.

São igualmente recusados os pedidos que derem entrada após a data limite de apresentação das candidaturas, fazendo fé para o efeito o carimbo do correio.

### 2. Estudos

O seu nível de estudos é examinado e avaliado pelo júri e, se for caso disso, por um especialista no sistema de ensino do seu país. É, pois, muito importante que indique claramente as diferentes fases dos seus estudos e as datas correspondentes. Indique, por exemplo, os diversos níveis de estudo e, no caso de formação profissional ou de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, se se trata de um curso a tempo inteiro ou de um curso nocturno, bem como as matérias seleccionadas.

Junte ao acto de candidatura uma fotocópia dos seus diplomas ou títulos. Em caso de impossibilidade, procure o mais depressa possível obter uma fotocópia e remeta-a no mais curto prazo. Não envie originais, visto existir sempre o risco de extravio. Os candidatos que tenham efectuado estudos num país não membro da Comunidade deverão enviar documentação tão completa quanto possível, a fim de se poder julgar com conhecimento de causa do nível dos respectivos diplomas.

### 3. Experiência profissional e conhecimento linguísticos

Trata-se da parte do acto de candidatura mais difícil de preencher. Caso deseje explicar mais pormenorizadamente a natureza dos diferentes empregos que teve, pode anexar um *curriculum vitae* mais completo. Em especial, tenha em conta os seguintes pontos:

a) é necessário indicar as datas exactas do início e do fim de um emprego;

b) o seu acto de candidatura será examinado por um júri, do qual, pelo menos um dos membros ou assessores, está perfeitamente a par da situação no seu país; deve, contudo, explicar claramente a natureza do trabalho efectuado. Assim, o facto de se limitar a mencionar «quadro» ou «empregado» pode levar à sua exclusão do concurso por falta de qualquer outra prova que ateste que possui a experiência exigida.

Sempre que possível, envie um certificado da entidade que anteriormente o empregou ou que actualmente o emprega indicando a natureza do seu trabalho e das suas responsabilidades. É certo que isso nem sempre é possível no caso da entidade patronal que actualmente o emprega, embora os empregadores sejam geralmente mais compreensivos a este respeito do que poderia pensar.

Ao indicar toda a sua experiência profissional, permite que o júri se pronuncie com conhecimento de causa sobre a possibilidade de ser admitido ao concurso.

Não esqueça que, ao assinar o presente acto de candidatura, declara que as informações prestadas são verdadeiras e completas e que este acto é o primeiro documento a fazer parte do seu processo individual caso seja recrutado. É, pois, importante nada omitir e ter tudo em conta. Assim, se se apresentar a um concurso de dactilografia, indique toda a sua experiência profissional passada e não apenas a que se refere a dactilografia. Este facto pode ajudá-lo(a) mais tarde na sua carreira.

### 4. Tramitação seguida após apresentação da sua candidatura

A recepção nas devidas condições do seu acto de candidatura dará lugar à notificação da recepção. Em seguida, quando o júri houver concluído o exame de todos os actos de candidatura, receberá quer uma carta a participar que foi admitido a prestar provas, e da qual constarão igualmente certas informações relativas à data e ao local de realização das provas, quer uma carta informando-o de que não foi admitido a prestar provas, bem como a razão ou razões dessa decisão.

O júri examina cuidadosamente cada um dos actos de candidatura, bem como a definição dos critérios de admissão. De uma maneira geral, quando se procede a uma reapreciação do processo dos candidatos que contestaram a decisão do júri, verifica-se que estes compreenderam mal certas condições fundamentais de admissão ao concurso.

Convém notar que o facto de não ser admitido a um concurso não afecta em nada a tomada em consideração de uma candidatura a um concurso anunciado anteriormente pelas instituições europeias, e cujas condições de admissão possam ser diferentes.

#### 5. Principais fontes de erro

- A. A experiência profissional conta-se a partir do primeiro emprego exercido após obtenção do diploma ou título exigido. Assim, por exemplo, se um candidato num concurso da categoria B trabalhou antes de obter o diploma de fim de estudos secundários, a experiência profissional desse candidato será contada — para a admissão ao concurso — a partir da data de obtenção do título de estudos. Esta condição é válida para todas as categorias de concurso.
- B. O diploma ou título exigido para ser admitido ao concurso não é necessariamente o mesmo que é exigido por uma administração nacional. Isto significa que um candidato com uma formação muito completa numa certa área de especialização não é necessariamente admitido a um concurso anunciado para esse nível mas em domínio diferente.

#### 6. Provas escritas

As provas escritas são organizadas, em função do lugar de origem dos candidatos, no país de origem dos mesmos, em Bruxelas ou em qualquer outro local adequado. Os candidatos convidados a participar nas provas receberão todas as informações necessárias.

#### 7. Correção das provas escritas

As provas dos candidatos são unicamente identificadas por números. Certas provas são classificadas por computadores; outras são objecto de uma dupla correcção por assessores da mesma língua materna que o candidato ou por pessoas que possuem um conhecimento aprofundado dessa língua e, claro, da matéria tratada.

#### 8. Prova oral

O júri examina em seguida as notas atribuídas pelos correctores e assegura a arbitragem, caso existam grandes diferenças entre essas notas. Após deliberação do júri sobre os resultados das provas escritas, os candidatos que passarem estas provas, serão convidados para uma entrevista com o júri. Esta entrevista processa-se na língua materna do candidato.